



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 07/2.021

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que autoriza o Poder Executivo a promover desapropriação amigável de imóvel.

De início, observo que a matéria neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, e 23, inciso I, ambos da Constituição da República.

Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Por uma interpretação sistemática do art. 2º do Decreto-lei n. 3.365/41 e do artigo art. 31, *a*, VIII, da LOM, noto que o projeto pretende tão somente cumprir o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República).

Assim, opino pela constitucionalidade da propositura.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 04 de maio de 2.021.


Rafael Verólez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021